



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 66/2026 - 1505505 - DP/S2CAJ

Em 09 de junho de 2026.

Protocolo: 09322-55.2026

Interessado: Maurílio Martielho (Vereador).

Assunto: Requerimento nº 011/2026

Prezado Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 011/2026, encaminhado a esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por intermédio da Ouvidoria-Geral (Atendimentos nº 099/2026, 100/2026 e 101/2026 – SISGOP), esta Diretoria de Pessoal, unidade centralizadora das informações funcionais e financeiras, designada para resposta nos termos do Despacho SGP nº 629/2026, presta os seguintes esclarecimentos relativos ao servidor **JORGE DOS SANTOS PEREIRA** (Matrícula nº 3026931), observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

1. Situação Funcional e Regularidade da Investidura (Itens 2.1, 2.2 e 1.5)

O servidor foi regularmente nomeado para o cargo em comissão de **Assessor Político**, simbologia **G-6**, por meio do **Ato de Gestão de Pessoal nº 665/2026** da Comissão Executiva desta Casa Legislativa, publicado em 12 de maio de 2026, com efeitos a partir de **10 de abril de 2026**, estando lotado no **Gabinete do Deputado Estadual Moacyr Elias Fadel Junior** e em situação **ativa e regular em folha de pagamento**.

O processo de nomeação, autuado sob o nº **SEI 06937-42.2026**, encontra-se devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 6º da Lei Estadual nº 22.033/2024, inclusive o expediente formal de declaração de região de atuação exigido pelo **art. 4º, § 2º, inciso II, do Ato Normativo Regulamentador nº 11/2025**.

Por ocasião da posse, o servidor firmou **Declaração de Compatibilidade**, atestando, sob as penas da lei, a inexistência de acumulação vedada de cargos, empregos ou funções públicas, em conformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº 22.033/2024.

Quanto ao pleito de cópia integral do processo SEI (item 2.2), esclarece-se que o fornecimento de reproduções de expedientes que contenham dados pessoais, como documentos de identificação, certidões e declarações de natureza privada, está condicionado às restrições impostas pelo art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

2. Jornada de Trabalho, Frequência e Supervisão (Itens 1.1, 1.2, 1.6, 2.3 e 2.4)

O servidor está formalmente lotado no Gabinete do Deputado Estadual Moacyr Elias Fadel Junior, unidade do segmento político desta Casa, podendo exercer suas funções tanto na sede quanto de forma descentralizada, com **atuação prioritária na região do Norte Pioneiro do Paraná**, nos termos da prerrogativa legal de representação externa prevista no art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 22.033/2024.

Em razão da natureza de assessoramento político com representação externa, é **inaplicável ao servidor o registro biométrico de frequência e o horário fixo de expediente administrativo**, submetendo-se este à permanente e ininterrupta disposição do Deputado titular, independentemente de hora ou dia, ressalvado o repouso semanal remunerado, nos exatos termos do art. 11, § 4º, da Lei Estadual nº 22.033/2024 e do art. 4º, § 1º, do Ato Normativo Regulamentador nº 11/2025.

O controle da carga horária, da frequência e do efetivo cumprimento das funções compete ao Deputado titular, a quem incumbe, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, do Ato Normativo Regulamentador nº 11/2025, encaminhar à Diretoria de Pessoal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até o dia 10 do mês subsequente, relação discriminada de eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas injustificadas, para fins de registro e efetivação dos descontos cabíveis, presumindo-se a regularidade do exercício diante da ausência de comunicação no prazo regulamentar.

Em consulta aos registros mantidos por esta Diretoria de Pessoal, não foram localizados comunicados de atrasos, saídas antecipadas ou faltas injustificadas referentes ao período compreendido entre o início do exercício do servidor, em 10 de abril de 2026, e a presente data. Igualmente, não constam dos assentamentos funcionais registros de descontos em folha de pagamento decorrentes de insuficiência de carga horária ou de ocorrências dessa natureza.

3. Região de Atuação e Transparência Institucional (Itens 1.3 e 2.2)

Conforme já informado no item 1 deste ofício, o processo SEI nº 06937-42.2026 contém o expediente formal de declaração de região de atuação exigido pelo **art. 4º, § 2º, inciso II, do Ato Normativo Regulamentador nº 11/2025**, fixando que o servidor possui **atuação prioritária na região do Norte Pioneiro do Paraná**, devendo tal expediente instruir o processo de nomeação nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Para fins de transparência e controle social, informa-se que o contato institucional do **Gabinete do Deputado Moacyr Fadel** — unidade de lotação e supervisão do servidor — é de acesso público, conforme determina o art. 12, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 22.033/2024, podendo ser acessado pelos seguintes meios institucionais:

- **Ramal interno:** 4227
- **Telefone:** (41) 3350-4000
- **Localização:** Prédio dos Deputados – 8º andar – Gabinete 803

Quanto aos demais dados de localização e contato solicitados (item 1.3), esclarece-se que o art. 4º, § 2º, inciso II, do Ato Normativo Regulamentador nº 11/2025 exige a indicação de elementos que evidenciem a **localização e o contato institucional** do servidor, não de dados de natureza privada.

Nesse sentido, o contato institucional do Gabinete, a região de atuação declarada e a identificação funcional do servidor constituem as informações de caráter público constantes dos registros funcionais e do processo de nomeação, observadas as restrições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4. Remuneração (Itens 2.5 e 1.4)

As informações relativas à remuneração do servidor, incluindo as parcelas remuneratórias, benefícios e descontos obrigatórios, encontram-se disponibilizadas para consulta pública

no Portal da Transparência desta Assembleia Legislativa, em atendimento ao art. 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Quanto ao pedido de disponibilização dos demonstrativos de pagamento (holerites), esclarece-se que contêm dados de natureza pessoal, como informações bancárias, consignações e descontos particulares, protegidos pelo art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), razão pela qual sua divulgação integral está condicionada às restrições legais aplicáveis, sendo o Portal da Transparência o canal adequado para o acesso às informações remuneratórias de caráter público.

Quanto às atribuições do cargo (item 1.4), informa-se que as funções genéricas de auxílio, assistência e apoio parlamentar estão descritas no **Anexo I (Perfil Profissiográfico) da Lei Estadual nº 22.033/2024**, de acesso público. Registra-se, ainda, que os assentamentos funcionais e registros mantidos por esta Diretoria de Pessoal não contemplam controle individualizado das atividades diárias desempenhadas pelos ocupantes de cargos de assessoramento político, limitando-se às informações funcionais necessárias à gestão de pessoal. A descrição específica das atividades desenvolvidas no âmbito do gabinete parlamentar decorre da organização interna dos trabalhos e das atribuições distribuídas pelo titular da unidade de lotação.

5. Quanto ao Item 3.1 (Procedimentos Disciplinares)

Nos termos do art. 53 da Resolução nº 9/2025, compete a esta Diretoria de Pessoal proceder às anotações e registros funcionais pertinentes à vida funcional dos servidores.

Em consulta aos assentamentos funcionais do servidor JORGE DOS SANTOS PEREIRA (matrícula nº 3026931), não constam registros de penalidades disciplinares ou anotações decorrentes de sindicâncias ou processos administrativos.

Bruno Perozin Garofani

Diretor de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Perozin Garofani, Diretor de Pessoal**, em 10/06/2026, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1505505** e o código CRC **FBE652EA**.